

EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 01/2026 PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais de Colinas do Sul!

É com grande alegria que recebemos o seu interesse em participar deste Edital de Premiação, uma importante iniciativa voltada ao reconhecimento, à valorização e ao fortalecimento da cultura em nosso município.

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), e tem como objetivo reconhecer e premiar a trajetória, a atuação e a contribuição dos fazedores de cultura de Colinas do Sul-GO.

Neste documento, você encontrará todas as informações necessárias para participar do processo de seleção, incluindo critérios de avaliação, requisitos, prazos e orientações para a inscrição.

Convidamos você a realizar uma leitura atenta do edital e a preparar sua inscrição com dedicação e cuidado. Esperamos que esta oportunidade contribua para valorizar o seu trabalho e fortalecer ainda mais a cultura em nosso município.

A cultura preserva memórias, fortalece identidades, movimenta comunidades e transforma vidas.

Desejamos uma excelente leitura e muito sucesso em sua participação!

NILO ADRIANO
ALMEIDA
PASSOS:86112031191

Assinado de forma digital por
NILO ADRIANO ALMEIDA
PASSOS:86112031191
Dados: 2026.10.07 07:40:13 -03'00'

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Colinas do Sul-GO

EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 01/2026

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no município de Colinas do Sul-GO.

1.4. Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

2.1.1. O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Colinas do Sul, Estado de Goiás, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

2.1.2. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo(a) agente cultural ao Município de Colinas do Sul.

2.1.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados

2.2.1. Serão premiados 30 (trinta) agentes culturais, de acordo com as categorias estabelecidas no Anexo I.

2.2.2. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas poderão ser ampliadas.

2.3. Valor da premiação

2.3.1. Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

2.3.2. O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

2.3.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.3.4. O valor total deste edital é de R\$ 43.866,00 (quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais).

2.3.5. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Manutenção de Cultura e Artes: 50.31.13.392.473.2.055.3.3.90.39, Fonte:100/120;
- Manutenção de Cultura e Artes: 50.31.13.392.473.2.055.3.3.90.36, Fonte:100/120.

2.4 Prazo de inscrição

2.4.1. De 08:00 horas do dia 07/10/2026 até às 23:59 horas do dia 01/11/2026.

2.5 Quem pode participar

2.5.1. Poderá inscrever-se neste Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural que resida no Município de Colinas do Sul, Estado de Goiás, há pelo menos 2 (dois) anos, possua trajetória de atuação relevante e comprovada no setor cultural em Colinas do Sul há pelo menos 2 (dois) anos e tenha idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data da inscrição.

2.5.2. Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.5.3. O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como

responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V deste Edital.

2.6. Quem não pode participar

2.6.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I. Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- III. Sejam Chefes do Poder Executivo (Prefeitos), Secretários Municipais, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e
- IV. Agentes culturais não residentes no Município de Colinas do Sul.

2.6.2. A vedação tem por finalidade ampliar o alcance das políticas públicas de cultura, promover a democratização do acesso aos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB e assegurar maior distribuição dos recursos públicos entre os agentes culturais do Município.

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

2.7.1. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo 01 (uma) categoria, e poderá ser contemplado com no máximo 01 (uma) premiação.

3. ETAPAS

3.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação de propostas pelos agentes culturais;
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;

- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural.

3.2. CRONOGRAMA

ETAPA	DATAS
Fase de inscrição das candidaturas	07/10 a 01/11
Análise do mérito cultural das candidaturas realizada pela comissão de seleção	02/11 a 08/11
Resultado preliminar da análise de mérito cultural	09/11
Período de envio dos pareceres individuais	10/11 a 11/11
Período de INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - etapa de seleção	12/11 a 16/11
Divulgação resultado final de avaliação de mérito cultural	17/11
Habilitação: Fase de envio dos documentos	18/11 a 25/11
Resultado inicial Habilitação	26/11
Período de interposição de recursos - etapa de habilitação	27/11 a 01/12
Resultado Final	02/12
Assinatura do Termo de Premiação e encaminhamento de emissão de notas de empenho	03/12 a 07/12
Depósito do valor dos termos de premiação aos contemplados	A partir do dia 08/12

4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever:

4.1.2 O agente cultural deverá entregar todos os documentos listados no item

4.1.3. deste Edital:

I. As inscrições deverão ser realizadas através dos links <https://forms.gle/5KGqsU7SK5PZgqjd9> (para Pessoas Físicas ou Coletivos sem CNPJ) ou <https://forms.gle/iS85Xv2tsM8iKrSr6> (para Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais - MEI) disponíveis no site da Prefeitura de Colinas do Sul <https://colinasdosul.go.gov.br/>

4.1.3. Para a inscrição, o agente cultural deverá anexar a seguinte documentação:

- Formulário de inscrição (Anexo II);
- Comprovante de residência em Colinas do Sul a pelo menos 02 (dois) anos no momento da inscrição;
- Comprovação de atuação artístico-cultural de no mínimo 02 (dois) anos: é necessário anexar conjunto de documentos comprovando a atuação cultural da pessoa proponente, contendo clipagem, reportagens, publicações, declarações de terceiros e outros materiais, em que o nome da pessoa proponente esteja devidamente identificado;

- d) Outros documentos que o agente cultural julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural da candidatura;
- e) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, caso o(a) candidato(a) opte por concorrer às cotas;
- f) Será assegurado atendimento especializado a pessoas com deficiência, idosos, integrantes de comunidades tradicionais e povos indígenas. Mediante solicitação enviada ao e-mail educacao@colinasdosul.go.gov.br, acompanhada de justificativa, comprovação da condição e documento de identificação, será permitida a apresentação da documentação de inscrição em formato oral, por vídeo;
- g) Comprovante de residência atual do agente cultural, admitida autodeclaração de endereço nos casos previstos neste Edital.
- h) Para fazer a inscrição, envie os seguintes anexos (quando aplicáveis), juntamente com outros documentos que você julgar necessários, conforme especificado no edital:

Anexo II - Formulário de
Inscrição; Anexo V - Declaração
étnico-racial; Anexo VI -
Declaração PCD; e

Anexo XI: Formulário de Autodeclaração de Endereço

Atenção! Os documentos devem comprovar a atuação do agente cultural no Município de Colinas do Sul, de qualquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

Atenção! Para as inscrições por e-mail, enviar com o assunto: **NOME DO PROPONENTE + NÚMERO DO EDITAL**

Atenção! Nesses casos, a documentação apresentada em formato oral deverá ser encaminhada exclusivamente ao e-mail educacao@colinasdosul.go.gov.br, juntamente com os demais documentos obrigatórios previstos neste Edital.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1. Com respaldo na Lei nº 14.399/2022, na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e nos princípios da promoção da diversidade cultural, da igualdade material e da redução das desigualdades de acesso às políticas públicas de cultura, ficam garantidas neste edital as seguintes reservas de vagas:

- a) pessoas negras (pretas e pardas): mínimo de 25% das vagas;
- b) pessoas indígenas: mínimo de 10% das vagas;
- c) pessoas com deficiência: mínimo de 5% das vagas;

5.1.1. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

5.1.2. Para concorrer às cotas de pessoas negras e indígenas previstas no inciso I, o agente cultural deverá, no ato da inscrição nos termos dos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 10 de 2023:

- I. preencher e assinar a autodeclaração correspondente, conforme Anexo VI deste edital;
- II. apresentar carta consubstanciada curta sobre seu pertencimento étnico-racial, em formato escrito, conforme modelo indicado no edital; e
- III. declarar ciência de que a autodeclaração e a carta consubstanciada constituem informações prestadas sob responsabilidade do declarante, sujeitas a verificação e à aplicação das sanções cabíveis em caso de falsidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas neste edital.

5.1.2. Para concorrer à cota de pessoas com deficiência prevista no inciso I, o agente cultural deverá, no ato da inscrição nos termos dos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 10 de 2023:

- I. preencher e assinar a autodeclaração correspondente, conforme Anexo VII deste edital;
- II. apresentar procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015 como laudo médico, certificado da pessoa com deficiência ou comprovante de recebimento de benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência.

5.2. Concorrência concomitante

5.2.1. Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.2.2. Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão

selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Desistência do optante pela cota

5.3.1. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento das cotas

5.4.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.4.2. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Procedimentos complementares

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo III;

III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

5.6. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Quem analisa as candidaturas

6.1.1. A avaliação das propostas de candidatura será realizada por uma Comissão de Seleção, cujas atividades serão devidamente registradas em ata.

6.2.2. Integrarão esta comissão gestores de cultura, especialistas em áreas relacionadas à cultura, pertencentes à empresa contratada através do Contrato nº 034/2025, Processo nº 6739/2025, Dispensa de Licitação nº 40/2025 – Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria para fins de operacionalização da Política Aldir Blanc.

6.2. Quem não pode fazer parte da Comissão de Seleção

6.2.1. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação das candidaturas quando:

- I. tiverem interesse direto na matéria;
- II. tenham colaborado diretamente com a candidatura apresentada ou possuam vínculo que comprometa sua imparcialidade;
- III. sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

6.2.2. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3. Análise de Candidaturas

6.3.1. A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou

cultural do município de Colinas do Sul, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV.

6.3.2. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.4. Recursos na etapa de Seleção

6.4.1. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial e no site oficial do Município de Colinas do Sul: <https://colinasdosul.go.gov.br/>.

6.4.2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

6.4.3. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail educacao@colinasdosul.go.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 9º da Lei nº 11.740/2023, contados a partir da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

6.4.4. Não será aceita a apresentação de documentação nova na fase recursal, sendo admitida apenas a apresentação do Anexo VIII – Formulário de Recurso. O recebimento de recursos deverá se dar exclusivamente através do e-mail, educacao@colinasdosul.go.gov.br.

6.4.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

6.4.6. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial do Município de Colinas do Sul, conforme endereço eletrônico, <https://colinasdosul.go.gov.br/>.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

7.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, que possua o maior número de suplentes com maior nota.

7.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

8.1.1. O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio do email: educacao@colinasdosul.go.gov.br. com os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

- I- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II- pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III- que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I- documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

8.1.3. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. Pertencentes à população nômade ou itinerante;
- III. Que se encontrem em situação de rua.

8.1.4. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

8.2. Recursos da etapa de Habilitação

8.2.1. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso à Comissão de Seleção, a ser interposto exclusivamente pelo e-mail educacao@colinasdosul.go.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente;

8.2.2. A equipe técnica indicará, na própria notificação, quais documentos deverão ser substituídos ou corrigidos para a continuidade do procedimento de habilitação.

8.2.3. Os recursos e os documentos a ele correlatos encaminhados fora do prazo estipulado não serão analisados. Após o encerramento desta etapa, não caberá interposição de novo recurso.

8.2.4. Visando ampliar a transparência e a publicidade do certame, informa-se que, ao final da execução dos editais, será realizada a publicação consolidada dos agentes culturais habilitados e pagos com recursos da PNAB, bem como daqueles inabilitados em razão de ausência de manifestação no prazo recursal ou por não saneamento das pendências apontadas, para fins de ciência pública, sem reabertura de fase recursal.

9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

9.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo VI deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome).

9.1.1 A assinatura do Termo de Premiação Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

9.1.2. No caso de pessoas que tiveram sua ficha de agente cultural criada por um terceiro deverão realizar a assinatura física ou digital (como gov.br) e em enviar o termo para o e-mail educacao@colinasdosul.go.gov.br.

Atenção! Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve possuir conta bancária corrente, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Acompanhamento das etapas do edital

10.1.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial do Município de Colinas do Sul, <https://colinasdosul.go.gov.br/>.

10.1.3. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial.

10.1.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11.1. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail educacao@colinasdosul.go.gov.br. O prazo para retorno será de até 02 (dois) dias úteis.

11.2. Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

11.3. Críticas, sugestões e denúncias devem ser enviadas pelo e-mail educacao@colinasdosul.go.gov.br. O prazo para retorno será de até 05 (cinco) dias úteis.

11.4. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não se responsabiliza por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do interessado.

11.5. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na eliminação do agente cultural com devolução dos recursos recebidos, quando couber.

11.2. Validade deste edital

11.2.1. O chamamento público regido por este Edital terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

11.3. Impugnação sobre o Edital

11.3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

11.3.2. A impugnação deverá ser realizada de forma eletrônica, através do e-mail: educacao@colinasdosul.go.gov.br. O período para impugnação será de até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital.

11.3.3. A resposta à impugnação será efetuada no site oficial, contados da data de protocolo do pedido.

11.4. Anexos do Edital

11.4.1. Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I: CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO
ANEXO II: FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
ANEXO III: TRAJETÓRIA CULTURAL

ANEXO IV: CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

ANEXO VI: TERMO DE PREMIAÇÃO

ANEXO VII: DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL CULTURAL

ANEXO VIII: DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO IX: FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

ANEXO X: FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

ANEXO XI: FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Colinas do Sul-GO, 06 de outubro de 2026.

NILO ADRIANO
ALMEIDA
PASSOS:8611203119
1

Assinado de forma digital
por NILO ADRIANO ALMEIDA
PASSOS:86112031191
Dados: 2026.10.07 07:41:23
-03'00'

Nilo Adriano Almeida Passos
Secretário Municipal de Educação e Cultura